



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 006/83

Reajusta os vencimentos dos Servidores Municipais

A CAMARA MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ,
A P R O V A:

Art. 1º - Ficam reajustados em 47,5% (quarenta e sete, cinco por cento) para os funcionários que ganham até Cr\$ 104.318,00 (cento e quatro mil, trezentos e dezoito cruzeiros) e 45,125% (quarenta e cinco, cento e vinte e cinco por cento) mais um adicional de Cr\$.. 2.477,79 (dois mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e nove centavos) para os que ganham de Cr\$ 104.318,00 (cento e quatro mil, trezentos e dezoito cruzeiros) a Cr\$ 243.432,00 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) e a partir de 1º de maio de 1983, os vencimentos dos servidores municipais, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão, os regidos pela CCT e as funções gratificadas de que trata a Lei Municipal nº 494 de 25 de agosto de 1971.

Art. 2º - Ficam reajustados na mesma forma do artigo anterior, os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Município.

Art. 3º - As porcentagens atribuídas no artigo 1º, serão calculadas sobre os vencimentos do mês de abril de 1983.

Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Lei serão devidos a partir de 01 de maio de 1983, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em

11 de Maio de 1983

Bento de Farias
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 010/83

Reajusta os vencimentos dos servidores municipais.

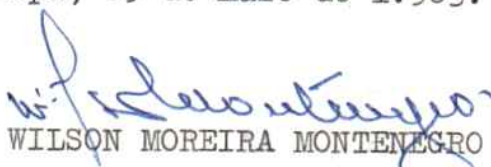
Art 1º- Fica^m reajustado^s em 47,5% (quarenta e sete, cinco por cento) para os funcionários que ganham até Cr\$ 104.318,00 (cento e quatro mil, trezentos e dezoito cruzeiros) e 45,125% (quarenta e cinco, cento e vinte e cinco por cento) mais um adicional de Cr\$2.477,79 (dois mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e nove centavos) para os que ganham de Cr\$ 104.318,00 (cento e quatro mil, trezentos e dezoito cruzeiros) a Cr\$ 243.432,00 (duzentos e quarenta e tres mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) e a partir de 1º de maio de 1983, os vencimentos dos servidores municipais, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão, os regidos pela CLT e as funções gratificadas de que trata a Lei Municipal nº 494 de 25 de agosto de 1971.

Art 2º- Fica^m reajustado^s na mesma forma do artigo anterior, os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Município.

Art 3º- As porcentagens atribuídas no artigo 1º, serão calculadas sobre os vencimentos do mês de abril de 1.983.

Art 4º- Os efeitos financeiros desta Lei serão devidos a partir de 01 de maio de 1.983, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 09 de maio de 1.983.


WILSON MOREIRA MONTENEGRO

Prefeito Municipal

Encaminhe-se as comissões
competentes para na ordem
emitirem pareceres.

Sala das Sessões, 09-05-83

Bento de Faria

Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 010/83

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de Lei que autoriza este Poder Executivo a conceder um reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Tal reajuste é apenas uma correção nos salários o que é justo devido ao alto índice inflacionário ocorrido neste período.

Solicito ainda desta Câmara a apreciação do presente projeto em caráter de urgência pois as folhas de pagamentos são feitas pela CELEPAR e os dados deverão ser entregues à mesma até o dia doze de cada mês.

Na certeza de contar com o apoio dos Senhores Vereadores, aproveito a oportunidade para apresentar-vos os protestos de elevada estima e consideração.


WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 010 /83

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e funcionários Municipais.

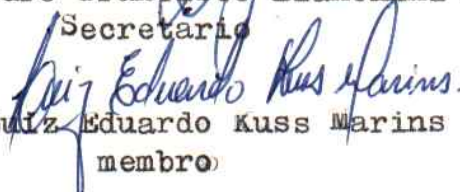
O Projeto de Lei nº 010/83, esta revestido das formalidades legais e constitucionais. Nada temos a opor quanto a sua tramitação normal.

É o parecer

Sala das Sessões, em 11 de Maio de 1983


Manoel S. Xavier
Presidente


Pedro Francisco Bianchini Jr.
Secretário


Luiz Eduardo Kuss Marins
membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

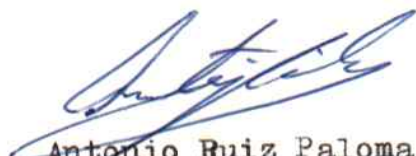
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

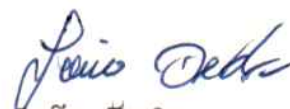
PROJETO DE LEI Nº 010/83

Dispõe sobre reajuste de vencimentos aos servidores municipais.

O projeto retro além de justo está dentro das normas orçamentárias, e consoante com os índices propostos pela Legislação que regulamenta os reajustes de salários. Somos pela aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em 11 de Maio de 1983


Antonio Ruiz Paloma
Presidente


João Deda
Secretário


Celso Xavier
membro